



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
CNPJ 45.731.650/0001-45 - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP: 13.631-904 INSCR. EST. ISENTA  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO**

**JUSTIFICATIVA PARA A DISPENSA DO MAPA DE RISCOS**

A Secretaria Municipal de Turismo identificou a necessidade de aquisição de 150 (cento e cinquenta) jogos de mesas e cadeiras, compostos por 01 mesa e 04 cadeiras cada, destinados à realização da feira gastronômica e demais eventos promovidos pelo Município de Pirassununga.

A contratação visa assegurar a adequada estruturação dos eventos, proporcionando conforto, organização e segurança aos participantes, expositores e visitantes, além de contribuir para o fortalecimento do turismo, da cultura local e da economia do município.

Dessa forma, conforme disposto no art. 3º do Decreto nº 8.904, de 2 de julho de 2025, que alterou a redação do art. 19 do Decreto nº 10.947/2022, o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e a Análise de Riscos são dispensados:

*“Art. 19. O Estudo Técnico Preliminar e a Análise de Riscos serão dispensados:*

***I – nas hipóteses previstas nos arts. 74 e 75 da Lei nº 14.133/2021, desde que os respectivos valores não ultrapassem os limites dos incisos I e II do art. 75 da referida Lei;***  
***II – independentemente do valor, nas compras ou contratações oriundas dos incisos III, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.” (NR)***

No caso em análise, trata-se de contratação direta com fundamento no art. 75 da Lei nº 14.133/2021, em razão do baixo valor da contratação, o qual não ultrapassa os limites legais estabelecidos, atendendo integralmente às condições previstas para a dispensa da Análise de Riscos (Mapa de Riscos).

Dessa forma, estão integralmente atendidas as condições legais para a dispensa da Análise de Riscos (Mapa de Riscos), não sendo necessária sua elaboração para esta contratação.

**Pirassununga, 01 de abril de 2026.**

---

**Eduardo Augusto Pretel Lopes**  
Secretário Municipal de Turismo